

Informativo jurisprudencial – TCU

07 a 13 de abril

BOLETIM DE JURISPRUDÊNCIA Nº 211

Sessão de 20 a 21 de março de 2018

Assunto: Direito Processual. Prazo. Defensoria pública. DPU. Duplicidade. Comunicação processual.

Ementa: Nos processos em que a Defensoria Pública da União atue como procuradora da parte, devem ser observadas as prerrogativas de intimação pessoal e contagem dos prazos em dobro, previstas no art. 44, inciso I, da [LC 80/1994](#).

(Acórdão 587/2018 Plenário, Recurso de Reconsideração, Relator Ministro Bruno Dantas)

Assunto: Direito Processual. Recurso de revisão. Documento novo. Declaração. Admissibilidade.

Ementa: O recurso de revisão tem natureza similar à da ação rescisória e exige a demonstração do preenchimento dos requisitos específicos previstos no art. 35 da [Lei 8.443/1992](#). Declarações não têm eficácia de documento novo superveniente apto a ensejar o conhecimento do recurso.

(Acórdão 589/2018 Plenário, Agravo, Relator Ministro Bruno Dantas)

Assunto: Licitação. Pregão. Intenção de recurso. Admissibilidade. Mérito. Antecipação.

Ementa: No pregão, eletrônico ou presencial, o juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve avaliar tão somente a presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação), sem adentrar, antecipadamente, no mérito da questão.

(Acórdão 602/2018 Plenário, Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo)

Assunto: Licitação. RDC. Proposta técnica. Obras e serviços de engenharia. Licitação de técnica e preço.

Ementa: Nas licitações de obras e serviços de engenharia, realizadas sob o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço, deve-se pontuar a proposta técnica de acordo com a valoração da metodologia ou técnica construtiva a ser empregada, e não,

somente, pontuar a experiência anterior das empresas interessadas (art. 9º, § 3º, e art. 20, § 1º, incisos I e II, ambos da [Lei 12.462/2011](#)).

(Acórdão 622/2018 Plenário, Auditoria, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman)

Assunto: Pessoal. Pensão civil. Concessão simultânea. Companheiro. União estável.

Ementa: É ilegal a concessão simultânea de pensão em favor de duas pessoas qualificadas como companheiras. A existência comprovada de duas relações concomitantes da espécie impossibilita o reconhecimento jurídico de união estável do instituidor com qualquer uma das companheiras.

(Acórdão 2147/2018 Primeira Câmara, Pensão Militar, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman)

Assunto: Pessoal. Ressarcimento administrativo. Dispensa. Pensão. Informação. Omissão.

Ementa: Configura má-fé do interessado a omissão de informação sabidamente relevante com a intenção de induzir a erro a Administração na concessão de benefício pensional. Nesse caso, não se aplica a Súmula TCU 106, ensejando a obrigatoriedade de devolução ao erário de toda importância indevidamente recebida.

(Acórdão 2153/2018 Primeira Câmara, Pensão Civil, Relator Ministro Bruno Dantas)

Assunto: Pessoal. Remuneração. Vantagem pecuniária. Decesso remuneratório. Plano de carreira. Superveniência.

Ementa: A vantagem prevista no art. 9º da [Lei 8.460/1992](#), instituída para evitar decesso remuneratório, deve ser absorvida por ocasião da implantação de planos posteriores que beneficiam a carreira do

servidor, cessando a continuidade do pagamento.

(Acórdão 2170/2018 Primeira Câmara, Aposentadoria, Relator Ministro Bruno Dantas)

Assunto: Responsabilidade. Convênio. Gestor sucessor. Obra pública. Recebimento definitivo. Aceitação. Declaração. Falsidade.

Ementa: A apresentação, pelo prefeito sucessor, de termo de aceitação definitiva de obra conveniada, com declaração falsa de plena e correta execução do objeto, deixando de adotar as medidas a seu cargo para resguardo do patrimônio público, nos termos da Súmula TCU 230, torna-o responsável não apenas pela movimentação de saldo da conta específica do ajuste na sua gestão, mas solidário com o prefeito anterior por todo prejuízo ao erário constatado em razão de inexecução do objeto.

(Acórdão 2179/2018 Primeira Câmara, Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues)

Assunto: Responsabilidade. Convênio. Concedente. Evento. Transferência de recursos. Intempestividade. Multa.

Ementa: A celebração de convênio, que tenha por objeto a celebração de evento com data fixada, sem tempo hábil para a liberação dos recursos necessários à operacionalização do ajuste é irregularidade passível de multa ao gestor do órgão concedente, pois gera o repasse dos valores de forma extemporânea, inviabilizando a execução da despesa em conformidade com as normas que regem a matéria.

(Acórdão 1441/2018 Segunda Câmara, Tomada de Contas Especial, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer)

Assunto: Pessoal. Admissão de pessoal. Princípio da ampla defesa. Estabilidade. Princípio do contraditório. Ato sujeito a registro. Negativa de registro.

Ementa: Diante de constatação que possa levar à negativa de registro de ato de admissão, caso o interessado já tenha adquirido estabilidade no serviço público, o TCU deve assegurar-lhe a oportunidade do contraditório e da ampla defesa.

(Acórdão 1456/2018 Segunda Câmara, Admissão, Relator Ministro Augusto Nardes)

Assunto: Responsabilidade. Convênio. Execução física. Execução parcial. Débito. Redução.

Ementa: Na hipótese de execução parcial do objeto, ocorrerá redução proporcional do débito somente quando a fração executada puder ser aproveitada para fins de atendimento aos objetivos do convênio.

(Acórdão 1460/2018 Segunda Câmara, Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Aroldo Cedraz)

Assunto: Direito Processual. Citação. Validade. Advogado. Procuração.

Ementa: Ainda que o instrumento de mandato não contenha cláusula específica com outorga de poder para receber citação, o exercício pelo advogado de prerrogativas processuais, requerendo prorrogação de prazo e apresentando elementos de defesa de seu cliente, corresponde ao comparecimento espontâneo da parte aos autos, tornando válida e apta a produzir todos os seus efeitos a citação endereçada diretamente ao causídico.

(Acórdão 1503/2018 Segunda Câmara, Tomada de Contas Especial, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer)